



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, de 28 de dezembro de 2015.  
(Altera a Lei Complementar nº10, de 31 de dezembro de 2003)

Institui Taxas de Regularização e Reanálise de Projeto, acrescentando os itens 2.1.3 e 2.1.4, da Tabela X, para Lançamento das Taxas de Poder de Polícia, do Anexo X, constante da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Regularização de Projeto, aplicando-se quando houver alteração da área construída, disposição de cômodos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 1º. A referida taxa terá com fator gerador a regularização de edificação executada sem prévia licença ou desacordo com o Projeto aprovado.

§ 2º. Considera-se readequação de projeto, as alterações que não redundem nas prescrições contidas no *caput*, situação a qual ficará isenta do pagamento de taxa.

Art. 2º A análise do projeto será procedida conforme critérios da legislação vigente, sendo gratuita a primeira análise e, caso haja necessidade de nova análise, será cobrada Taxa de Reanálise.

Art. 3º Ficam acrescidos os itens 2.1.3 – Regularização de Projeto e 2.1.4 – Reanálise de Projeto, ao item 2 - Taxa de Aprovação e Execução de Obras, por faixa de área construída, constante da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO X - TABELA X TABELA PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

TAXAS	QUANTIDADE DE UFPMC
2. Aprovação e Execução de Obras, por faixa de área construída.	
[...]	
2.1.3 Regularização de Projeto	
• Até 40 m <sup>2</sup>	Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

• De 40,01m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup>	2
• De 100,01m <sup>2</sup> a 200m <sup>2</sup>	8
• De 200,01m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	16
• Acima de 500m <sup>2</sup>	28
2.1.4 Reanálise de Projeto	
• 1ª Vistoria	Isento
• A Partir da 2ª Vistoria	0,3

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Mário Campos, 28 de dezembro de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos